ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

No uso das atribuições que me são conferidas, com base na análise da legalidade do procedimento com o posicionamento do Parecer Jurídico, da conveniência e oportunidade da contratação, considerando os fatos corroborados nos autos do processo, **DECLARO** e desde já **RATIFICO** que o contratado **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO VOVO SEBASTIANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.860.470/0001-13, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme os documentos apresentados, os quais estão de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, **REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO,** para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 12 (DOZE) ANOS, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC. O valor total da contratação é de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

Governador Celso Ramos, outubro de 2025

MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968

Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Dados: 2025.10.23 14:00:25 -03'00'

MARCOS HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal

ESTATUTO INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO VOVÓ SEBASTIANA

Estatuto

INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO VOVÓ SEBASTIANA
CNPJ N.º03.860.470/0001-13

TITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO:

Artigo 1º – A Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana fundada em onze de abril de dois mil, é uma associação civil, sem fins econômicos, de caráter beneficente, de assistência social e filantrópica, terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Luiz Dalmolin, n° 185 – CEP: 88160-014, Bairro Prado, Município de Biguaçu – Santa Catarina.

Artigo 2º - O Exercício Social terá duração de um ano, com inicio em 01 de janeiro terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 3°- O acolhimento provisório direcionado a Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana, será destinado a crianças e adolescentes até dezoito anos incompletos, assegurando-lhes proteção integral, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo-lhes direitos fundamentais, assistência e acompanhamento adequado até a definição de uma medida protetiva definitiva. (ECA - Lei nº 8.069/1990).

Parágrafo Único - Tem como objetivo oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescentes até dezoito anos incompletos, afastadas do convívio familiar por meio de medida Judicial protetiva de acolhimento, em função de "provável" abandono ou, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme preceitua o ECA -Art.92, Lei nº 12.010, de 2009, bem como:

I. Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
II. Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
III. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
IV. Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
V. Não-desmembramento de grupos de irmãos;
VI. Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
VII. Participação na vida da comunidade local;
VIII. Preparação gradativa para o desligamento;
IX. Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Artigo 4º - A Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana atuará atendendo principalmente nas comunidades pertencentes à Comarca de Biguaçu/SC.

Parágrafo 1°: Nos casos de extrema urgência poderá ser autorizado o acolhera, respeitando seu estatuto, havendo vagas disponíveis;

Parágrafo 2°: No caso de crianças e adolescentes até dezoito anos incompletos de outras Comarcas, descartando todas as possibilidades de acolhimento em sua cidade de origem ou próximo a esta, poderá ser autorizado o acolhimento.

Artigo 5°: A Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana não admite quaisquer forma de preconceito ou discriminação, relativa a sexo, cor, raça, credo religioso, classe social, nacionalidade e concepção, política, partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 6°: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

Parágrafo Único: Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação funcionara mediante disposições contidas neste estatuto.

TITULO II

DOS ASSOCIADOS:

Artigo 7º: Podem associar-se a Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana, as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, que almejem contribuir, de qualquer forma e/ou meios, para manutenção e desenvolvimento da associação.

Parágrafo 1 º: A qualidade de Associado é adquirida mediante registro formal, que necessitada de aprovação a ser referendada em Assembléia.

Parágrafo 2 º: As decisões de exclusão do quadro de associados poderão ser tomadas pela aprovação absoluta da Diretoria, a qual será referendada em Assembléia Geral subseqüente.

Parágrafo 3 º: Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos.

Artigo 8º: Os associados não respondem subsidiariamente ou coletivamente, pelas obrigações sociais da Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana.

Artigo 9º: Das categorias dos Associados:

I. FUNDADORES – Os membros que subscreveram a ata de fundação;
II. COLABORADORES – Aqueles que representam seus grupos ou comunidades e os que de alguma forma colaboram com a Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana, buscando a dinamização da mesma;
III. CONTRIBUINTES – Todos que contribuem financeiramente com a Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana;

IV. BENEMÉRITOS – Os associados que houverem prestado serviços relevantes á Comunidade e/ou à Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana, tornando-se dignos de reconhecimento no quadro de associados.

Artigo 10º:- São deveres dos associados:

I. Cumprir pontualmente com os compromissos que contraíram com a Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana;
II. Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação;
III. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Assembléia Geral;
IV. Comparecer as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, quando convocados;
V. Solicitar por escrito o desligamento da Associação, quando de seu interesse.

Artigo 11º: São direitos dos associados:

I. Tomar parte das Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
II. Propor à Comissão Coordenadora ações e projetos, respeitado os dispositivos deste estatuto;
III. Ter acesso a contabilidade da Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana;
IV. Participar das atividades programadas pela Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana;
V. Fazer parte das Comissões de Trabalho por indicação da Administradora/Coordenadora da instituído pela Comissão Coordenadora;
VI. Desligar-se a qualquer tempo da Associação, mediante solicitação por escrito;

Artigo 12º: O Associado não recebera remuneração ou qualquer outra vantagem econômica.

Parágrafo único:Nenhum membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou equivalentes poderão receber a qualquer titulo, quando no desempenho dessas funções, retribuição financeira, vantagens ou benefícios por serviços prestados à Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana.

Artigo 13º: A exclusão de associado devera ser tomada pela Diretoria, a qual será referendada em Assembléia Geral subseqüente, assegurado o contraditório e ampla defesa.

TITULO III

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 14°: O patrimônio da Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana é constituído de:

I. Bens Móveis e Imóveis que compõem o acervo da instituição;
II. Bens Móveis e Imóveis adquiridos onerosa ou gratuitamente;
III. Doações, heranças ou legados,

IV. Valores em caixa.

Artigo 15°: Constituem recursos financeiros da Associação:

I. Auxílios financeiros de origem lícita;
II. Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
III. Subvenções e auxílios;
IV. Renda decorrente de eventos, da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
V. Contribuições dos associados.

Artigo 16º: A Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana poderá receber auxílios, contribuições, doações, promover eventos, bem como, firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos, entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou, arrisquem sua independência administrativa.

Artigo 17°: A Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana aplicará integralmente seu resultado econômico e financeiro na manutenção, no custeio, e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 18 °: A Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da Associação, pagas as dívidas e obrigações, havendo remanescente patrimonial, este será doado a instituições congêneres, filantrópicas do município de Biguaçu/SC, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, aprovado em Assembléia Geral por 50% mais 1, de Associados regularmente inscritos.

Artigo 19°: Os recursos financeiros recebidos, serão aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

Artigo 20°: A alienação, a hipoteca, o penhor ou a venda e/ou a troca dos bens patrimoniais da Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim, por 50% mais 1 de Associados regularmente inscritos.

TITULO IV

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 21°: Da administração da Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana:

I. Assembléia Geral;
II. Diretoria;
III. O Conselho Fiscal;
IV. Administradora/Coordenadora.

CAPITULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 22°: A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana, constituída pelos Associados regularmente registrados.

I. As Assembléias Gerais são dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário;
II. O Presidente eleito não estando presente, o vice- presidente Coordenará os trabalhos da Assembléia Geral devidamente convocada.

Artigo 23°: Compete a Assembléia Geral:

I. Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana;
II. Aprovar os livros razão, diários, fechamento anual e plano anual de atividades;
III. Aprovar reformas estatutárias;
IV. Aprovar o balanço financeiro,
V. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto,
VI. Deliberar sobre as propostas apresentadas no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro: As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas:

Pelo Presidente;
Ou pelo Conselho Fiscal;
Ou pela Administradora/Coordenadora;
Ou pelo Conselho Fiscal;
Ou por 1/3 (um terço) mais 1 (um) dos membros da Diretoria;
Ou por 1/5 (um quinto) mais 1 (um) dos Associados regularmente inscritos.

Parágrafo Segundo: Quando a assembleia geral for necessária, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro: Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições, destituições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto: As Assembleias Gerais serão ordinárias e convocadas:
I. Anualmente, para apreciação e aprovação da documentação;

II. A cada dois anos, para eleger a diretoria, Conselho Fiscal e grupo de 10 Associados.

Parágrafo Quinto: As Assembleias Gerais serão extraordinárias e convocadas sempre que:

I. Os interesses da Associação exigirem;
II. A Legislação pátria exigir;
III. Reformas nos estatutos sejam necessárias,
IV. Por motivos não abrigados no presente Estatuto.

Artigo 24°: As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital, afixado na sede da Associação, em lugares públicos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 25°: O edital de convocação deverá constar: data, hora, local de sua realização, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes.

Artigo 26°: As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus associados e em segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 27°: É privativo da Assembléia Geral devidamente convocadas por edital:

I. Eleger e destituir a Diretoria, Conselho Fiscal e Grupo de 10 Associados;
II. Referendar qualidade de associado;
III. Aprovar contas e alterar o estatuto.

Parágrafo 1°: As eleições e destituições serão realizadas pelo voto secreto e facultativo;

Parágrafo 2°: Para destituir Diretoria, Conselho Fiscal, e ou Grupo de 10 Associados, é necessário deliberação de 2/3 dos Associados regulares presentes á Assembléia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 3°: Para alterar os estatutos é necessário deliberação de 2/3 dos Associados regulares presentes á Assembléia especialmente convocada para este fim.

Artigo 28°: As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos Associados regulares presentes em Assembléia Geral, através do voto.

Parágrafo 1°: Em caso de empate será aberto espaço para uma defesa por proposta, encaminhado para segunda votação.

Parágrafo 2°: Cada Associado regular só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

Cartório de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Biguaçu-SC

CAPITULO II

DA DIRETORIA

Artigo 29°: A Diretoria é responsável pela direção geral da Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana e por esta responde.

Artigo 30°: A Diretoria é constituída por:

I. Presidente;
II. Vice Presidente;
III. 1° Tesoureiro,
IV. 2° Tesoureiro;
V. 1° Secretário,
VI. 2° Secretário.

Parágrafo 1º: As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Grupo de 10 Associados realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo 2º: A destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e ou do Grupo de 10 Associados, por motivos disciplinares ou pratica de irregularidade, será de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 dos Associados presentes.

Parágrafo 3º: Serão considerados vagos os cargos de membros eleitos da **Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Grupo de 10 Associados**, quando o eleito não comparecer a 03 (três) Reuniões consecutivas, sem justificativa formal.

Parágrafo 4º: A perda da qualidade de membro da **Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Grupo de 10 Associados**, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

Artigo 31°: Compete a Diretoria:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e editais de convocação;
II. Admitir e demitir funcionários e Administrador, bem como, exercer a fiscalização das atividades;
III. Prever e prover meios para o perfeito desenvolvimento e aprimoramento da Associação;
IV. Gerir as finanças e administrar o patrimônio;
V. Reunir-se sempre que necessário;

VI. Elaborar e apresentar em Assembléia Geral, para aprovação, programas gerais e o plano anual de atividades da Associação;

VII. Autorizar e fazer cumprir todos os acordos, contratos ou convênios, operações de crédito e demais atos necessários à manutenção e funcionamento da Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana;

VIII. Elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal, o Balanço Anual, o Orçamento e o Relatório das Atividades Econômicas, Social e Financeiro da Associação para o devido parecer.

IX. Propor e viabilizar a implantação e implementação de programas e projetos voltados a melhoria da qualidade de vida dos acolhidos;

X. Propor reformas estatutárias;

XI. Criar comissões quando assim parecer oportuno, para melhor eficiência na execução das atividades;

XII. Sessenta dias antes do fim do mandato da Diretoria, devera formar comissão eleitoral, a qual ficara responsável pela realização da eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 32°: Ao Presidente compete:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

IV. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

V. Encaminhar ao Conselho Fiscal, relatórios, planos, balancetes e outros documentos de administração;

VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária para aprovação;

VII. Ordenar as despesas e receitas em declaração a Receita Federal;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

VIII. Firmar acordos, parcerias, convênios e contratos, inclusive os de serviço;

IX. Superintender todas as atividades da Associação;

X. Dar posse, em Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 33°: Ao Primeiro Secretário compete:

I. Organizar os serviços administrativos da Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana;

II. Superintender os serviços de expediente e correspondência, assinando com a Administradora/Coordenadora os que forem de sua competência;
III. Ter sob sua guarda, os arquivos e documentos da Associação;
IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrando as competentes atas dos trabalhos
V. Praticar todos os demais atos que, na forma legal estatutária regimental ou regulamentar, se incluírem no exercício normal de suas funções.

Artigo 34°: Ao segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário nos seus eventuais impedimentos.

Artigo 35°: Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I. Responder pela Administração Financeira e Contábil da Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana, procedendo a escrituração em livros próprios, autenticados pelo Presidente, mantendo sob sua guarda e conservação todos os papéis, documentos de títulos, caixa e valores de quaisquer natureza;
II. Fornecer, à Diretoria, balancetes mensais, extraídos da escrita, bem como, informes sobre a Vida Financeira da Associação;
III. Elaborar os Demonstrativos Financeiros anuais, encaminhando-os e se possível acompanhado de notas explicativas a Diretoria;
IV. Assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o Presidente.

Artigo 36°: Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus eventuais impedimentos.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 37°: O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Paragrafo 1°: Para cada Membro haverá um suplente, que substituirá qualquer um dos seus integrantes nos impedimentos.

Paragrafo 2°: O Conselho Fiscal terá um Presidente, escolhido entre os seus Membros.

Artigo 38°: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, por solicitação do Presidente.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença de todos os membros efetivos.

Artigo 39°: Compete ao Conselho Fiscal:

I. Apreciar os balanços, orçamentos e relatórios do Presidente, emitindo pareceres;
II. Examinar a qualquer tempo os livros da Tesouraria ou Secretaria;
III. O Conselho Fiscal fica incumbido de fiscalizar todas as movimentações financeiras da Associação, denunciando erros e fraudes bem como, sugerir medidas corretoras;
IV. Aprovar as prestações de contas quando necessárias.

TITULO IV

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 40°: A Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana poderá ser dissolvida por deliberação da maioria dos Associados regulares, em qualquer tempo, reunida em Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para este fim, por 50% mais 1 de Associados regularmente inscritos.

Artigo 41°: A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 42°: No caso de extinção competirá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período da liquidação.

TITULO V

DAS DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 43°: É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto, devendo suas receitas ser aplicadas integramente no País e, eventualmente superávit, revertido para o atendimento e ampliação de suas atividades.

Parágrafo Único: Nenhum membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Grupo de 10 Associados, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes poderão receber a qualquer titulo, quando no desempenho dessas funções, retribuição financeira, vantagens ou benefícios por serviços prestados à Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana.

Artigo 44°: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

Parágrafo Único: Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará, no território nacional, a qual funcionara mediante disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 45º: O presente Estatuto revoga todas as disposições anterior e entrará em vigor na data da sua publicação a partir do Registro no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Biguaçu/ SC.

Artigo 46°: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo 47°: Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu, Santa Catarina, para dirimir qualquer questão pertinente a este instrumento, renunciando, desde logo, a qualquer outro.

Biguaçu/SC, 14 de fevereiro 2025.

Nilian Bilherva Soares Espezim
CPF 043.963.509-88
Presidente

Maximiliano de Faria
Advogado OAB/SC 26.700

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPÉIS BIGUAÇU - SC
Maria Natalia da Silva - Oficiala Registradora
Sidnei Correa da Silva Junior - Oficial Substituto
Fabiana Rocha da Silva - Oficiala Substituta
Rua Sebjan Antônio Kair, 65 - Centro - CEP: 88160-178 - Biguaçu - SC - Fone: (48) 3243-4318 - E-mail: cartoriobigua@hotmail.com

Estado de Santa Catarina
1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Registro de
MARIA NATALIA DA SILVA - Oficial
Rua Barão do Rio Branco, 155, Centro , Distrito de Sede, Biguaçu - SC, 88160-120 -
(48) 3243-4318 - cartoriobigua@hotmail.com

13ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 003973 Data:20/02/2025 Qualidade:Integral
Registro: 002431 Data:20/02/2025 Livro: A-014 Folha:149
Apresentante: NILIAN BILHERVA SOARES ESPEZIM
Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - HDU01221-K60F
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Biguaçu - 20 de fevereiro de 2025

MARIA NATALIA DA SILVA - Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.860.470/0001-13 **MATRIZ**		**19/05/2000**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUICAO DE ACOLHIMENTO VOVO SEBASTIANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LUIZ DALMOLIN	**185**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.160-001	**PRADO**	**BIGUACU**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CASALARVOVO@GMAIL.COM	**(48) 3243-2538**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/05/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2025** às **15:44:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento NÃO é válido como Alvará de Funcionamento, tendo apenas a finalidade de comprovar a inscrição municipal.

Comprovante de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação do cadastro municipal de contribuintes e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao Cadastro Econômico do(a) MUNICÍPIO DE BIGUAÇU a sua atualização cadastral.

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE ABERTURA
5523		**19/05/2000**

NOME / RAZÃO SOCIAL	SITUAÇÃO DO ECONÔMICO
INSTITUIÇAO DE ACOLHIMENTO VOVO SEBASTIANA	Regular

NOME FANTASIA / SOBRENOME
INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO CASA LAR VOVO SEBASTIANA

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
RUA LUIZ DALMOLIN	185	

CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
88.160-014	PRADO DE BAIXO	Biguaçu	SC

ATIVIDADE PRINCIPAL
8730199-Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
008711505-Condomínios residenciais para idosos
008720499-Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

SITUAÇÃO
Regular

CPF/CNPJ	RG / INSC. ESTADUAL
03.860.470/0001-13	

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL
LOHN CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 36048/2025

Contribuinte

Nome/Razão:	**339504 - INSTITUIÇAO DE ACOLHIMENTO VOVO SEBASTIANA**
CNPJ/CPF:	03.860.470/0001-13
Endereço:	RUA LUIZ DALMOLIN, 185
Complemento:	casa
Bairro:	PRADO DE BAIXO
Cidade:	Biguaçu - SC

Finalidade

COMPROVAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, constatamos existir pendências cadastradas, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966) c/c art. 223 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 03/2007).

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão, assim como, exigir eventuais débitos apurados na forma da Lei Complementar nº 03/2007 e demais legislações pertinentes.

Outrossim, esclarecemos que a presente CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA, por força do exposto no artigo 292 do Código Tributário Municipal e no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

A presente Certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, sem rasuras por 60 (sessenta) dias. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Validade até: 08/12/2025

Biguaçu/SC, 9 de outubro de 2025.

Código de Autenticidade
WGT221204-6385-XQSVKGJMXLFEX-7

Emitido via Portal do Cidadão - www.bigua.atende.net

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INSTITUICAO DE ACOLHIMENTO VOVO SEBASTIANA**
CNPJ/CPF: **03.860.470/0001-13**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**250140336826465**
Data de emissão:	**09/10/2025 15:22:06**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**07/04/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 09/10/2025 15:33:07

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 09/10/2025

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUICAO DE ACOLHIMENTO VOVO SEBASTIANA
CNPJ: 03.860.470/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:18:31 do dia 09/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/04/2026.
Código de controle da certidão: **E23A.F9E6.FAE5.E255**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.860.470/0001-13

Razão Social: INSTITUTO DE ACOLHIMENTO VOVO SEBASTIANA

Endereço: R LUIZ DALMOLIN 185 / PRADO DE BAIXO / BIGUACU / SC / 88160-014

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/10/2025 a 06/11/2025

Certificação Número: 2025100820410935247170

Informação obtida em 09/10/2025 15:23:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUICAO DE ACOLHIMENTO VOVO SEBASTIANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.860.470/0001-13
Certidão nº: 60605335/2025
Expedição: 09/10/2025, às 15:25:45
Validade: 07/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUICAO DE ACOLHIMENTO VOVO SEBASTIANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.860.470/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 5217217
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: INSTITUICAO DE ACOLHIMENTO VOVO SEBASTIANA
Raiz do CNPJ: 03.860.470
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : BIGUACU
Endereço da sede : Rua Luiz Dalmolin nº 185 Biguaçu/SC

Certidão emitida às 15:30 de 09/10/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Gabrielli Gusso Lohn - CPF: ***.845.689-** gov.br Ouro

INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO VOVÓ SEBASTIANA
Rua Luiz Dalmolin, 165/185, Prado, Biguaçu, SC - CEP 88160-014
Telefone: (048) 3243-2538 / e-mail:casalarvovo@gmail.com
CNPJ: 03.860.470/0001-13

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana inscrita no CNPJ 03.860.470/0001-13, localizada na Rua Luiz Dalmolin, Nº165/185, Prado, Biguaçu-SC, por intermédio de seu representante legal a Sr.ª Nilian Bilherva Soares Espezim, portadora da Carteira de Identidade de nº 03269936330 e do CPF 043.963.509-88, Declara para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Biguaçu/SC,10 de Outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
NILIAN BILHERVA SOARES ESPEZIM
Data: 10/10/2025 12:25:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

.....

Nilian Bilherva Soares Espezim

Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a **INSTITUICAO DE ACOLHIMENTO VOVO SEBASTIANA**, com endereço na rua Luiz Dalmolin, nº 185, Bairro Prado – Biaguaçu/SC – CEP 88.160-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 03.860.470/0001-13, é prestadora de serviços a esta municipalidade, referente a Dispensa de Licitação nº 90006/2025, cujo objeto refere-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PREVISTO NO ART. 101, VII DO ECA, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N° 5008633- 11.2024.8.24.0007/SC.** Sendo os serviços executados dentro dos padrões e qualidade exigidos, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas junto a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC.

Governador Celso Ramos, abril de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
MIRIAN DILSA LEAL
Data: 16/04/2025 11:31:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mirian Dilsa Leal
CPF: 952.231.269-04
Secretaria Municipal de Ação Social

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BIGUAÇU, pessoa jurídica de Direito Público Interno, Ente Federado, inscrito no CNPJ nº 01558155/0001-00, com sede na Rua Leopoldo Freiberger, número 154, Centro/Biguaçu, neste ato representado por sua Gerente de Licitações e Contratos da Assistência Social, Tânia Borsatto Ferreira, declara, para os devidos fins e de direito, que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO VOVÓ SEBASTIANA**, entidade de Direito Privado, com sede e foro na cidade de Biguaçu, na Rua Luiz Dalmolin, 185, bairro Prado, CEP 88.160-000 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.860.470/0001-13, doravante denominada OSC, neste ato representada por sua Presidente Nilian Bilherva Soares Espezin, casada, profissão gerente comercial, brasileira, RG 4563594\ SSP/SC. CPF:043.963.509.88, residente à Rua Três de Outubro n°6027 Prado -Biguaçu/SC natural de Imbituba /SC, presta serviços para este município.

Assim, atestamos expertise técnica em prestação de serviços de alta complexidade na modalidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante de forma satisfatória.

Para fins de comprovação, este atestado é emitido sem ressalvas.

Biguaçu, 16 de abril de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TANIA BORSATTO FERREIRA
Data: 17/04/2025 13:12:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gerente de Licitações e Contratos
Secretaria de Assistência Social
Município de Biguaçu

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social e Habitação
Lei nº 4.013 de dezembro de 2020.

Biguaçu, 29 de abril de 2025.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO VOVÓ SEBASTIANA,** localizada na Rua Luiz Dalmolin nº185, Bairro Prado de Baixo, Biguaçu, CEP 88160-000, CNPJ 03.860.470/0001-13, está em pleno funcionamento, de acordo com os critérios estabelecidos e devidamente cadastrada neste Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/Biguaçu, tendo como número de inscrição: 02(dois).

O atestado de funcionamento é válido até 30 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Lucas Martins
Presidente do CMAS/Biguaçu

Assinado por 1 pessoa: LUCAS MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bigua.1doc.com.br/verificacao/5819-F8D0-3D2E-A979 e informe o código 5819-F8D0-3D2E-A979

Biguaçu, 30 de abril de 2025.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a entidade **Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana**, localizada à Rua Luiz Dalmolin, 135, na localidade do bairro Prado de Baixo, CNPJ 03.860.470/0001-13, está em pleno funcionamento, de acordo com os critérios estabelecidos e devidamente cadastrado neste Conselho Municipal da Criança e Adolescente, tendo como número de inscrição 04 (quatro).

O presente registro e atestado de funcionamento tem o prazo de validade de 30 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Natalia Tavares de Mello
Presidente do CMDCA/Biguaçu